



DECLARAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O Art. 67 da Lei 14.133/21 dispõe sobre a exigência de qualificação técnica que devem ser demonstradas pelos licitantes para se habilitarem no procedimento licitatório. O artigo, determina que as exigências estão limitadas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação. Essas parcelas serão definidas no edital da licitação.

Desta forma, a definição da parcela de maior relevância técnica é de competência da Administração, que de posse e conhecimento da realidade concreta, inclusive com base em dados de contratações pretéritas, reconhece os itens cuja execução exige maior perícia, estabelecendo, a exigência de comprovação técnica.

Para a definição das parcelas de maior relevância técnica a Administração precisa utilizar de parâmetros que se encontram dispostos em normativas infralegais. No caso de contratação de obras de pavimentação como a do presente processo usa-se a Portaria nº 108/2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que dispõe sobre os parâmetros para definição das parcelas de maior relevância nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

As parcelas de maior relevância indicadas nesta licitação obedeceram aos parâmetros dispostos pela Portaria nº 108/2008 do DNIT, utilizada no presente procedimento licitatório por não haver no Estado do Piauí norma legal que regulamente o tema.



Assim, entende-se JUSTIFICADA as exigências de qualificação técnica operacional e profissional da presente licitação.

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS CASOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumula
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.249,75	3,24	13.773,32	12,9	12,9
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	849,95	10,97	9.325,78	8,73	21,64
Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m	m	315,18	28,28	8.913,29	8,35	29,98
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	87,54	95	8.316,00	7,79	37,77
LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	5.829,50	0,81	4.709,80	4,41	42,18
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	56,74	81,38	4.617,46	4,32	46,51

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS CONFORME NATUREZA DA OBRA

Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	Betoneira elétrica 400L	01
2	Martelete demolidor	01
3	Vibrador de imersão	01
4	Caminhão Basculante	01

São João da Serra, 01 de setembro de 2025.

Jorge Luis Sampaio da Cunha
Engenheiro Civil - CREA PL 44521
Reg. Nac. 1922633992

Jorge Luis Sampaio da Cunha
Engenheiro Civil - CREA: 1922633992